

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de procedimentos destinados a deliberar sobre ressarcimento de despesas nos casos em que o Parlamentar estiver impossibilitado de subscrever o requerimento de restituição de valores com despesas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Nos casos em que o Parlamentar estiver impossibilitado de subscrever o requerimento de ressarcimento de despesas previstas em normas próprias, caberá ao Chefe de Gabinete do Deputado assinar o requerimento de restituição.

§ 1º Entende-se por casos de impossibilidade, no período em que deve ser requerido o ressarcimento:

I - Parlamentar com as limitações físicas decorrentes de acometimento de grave estado de saúde, em que esteja internado ou sem o domínio temporário de suas faculdades físicas e/ou desprovido de discernimento em razão de problemas físicos, psicológicas ou mentais; e

II - Parlamentar ausente do estado ou do país em razão de missão oficial do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar 1º de julho de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de julho de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO